



## CONTRATO

**CONTRATO Nº 20220075.**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2021-053 PMI.**

*CONTRATO OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA-PA COM AS DEMANDAS ESPONTÂNEAS EXCEPCIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO ITUPIRANGA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.*

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.851.575/0001-31, sediada na AV. 14 DE JULHO Nº12, CENTRO, na Cidade de Itupiranga-PA, CEP:68580-000, neste ato representado (a) por seu (sua) Secretário (a) WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA Nomeado Pela Portaria Municipal nº 008/2022, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 2439810 e no CPF/MF nº 086.109.912-53, residente e domiciliado na AV. MOURA CARVALHO 29 A, CENTRO, Itupiranga – PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CONTRATADA:** ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.581.445/0001-82, estabelecida à EST CURUCAMBA, 50, CURUÇAMBA, Ananindeua-PA, CEP 67146-263 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, residente na RUA CASTANHEIRA - PASS SÃO PEDRO LOTE 04 QD 18, ATALAIA, Ananindeua-PA, CEP 67133-300, portador do(a) CPF 001.069.532-06.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico PE 9/2021-053 FMS**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 15/03/2022**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 9/2021-053 FMS**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 2.1. Do Objeto Geral do Pregão

2.1.1. Constitui objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2021-053 FMS, a: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

### 2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-053 FMS, CONFORME SEGUE:

### 2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001206	FILME PARA RAI-O-X 35X35 C/ 100 - Marca.: FUJIFILM	CAIXA	100,00	349,990	34.999,00
013807	ÁGUA OXIGENADA 10VOL.1LT - Marca.: FARMAX	FRASCO	1.800,00	4,490	8.082,00
016911	FORMOL 10% 1LT - Marca.: PARQUIMICA	FRASCO	24,00	17,990	431,76
016979	ATADURA DE GESSO 15CM C/ 20 ROLOS - Marca.: POLARFIX	CAIXA	120,00	41,370	4.964,40
016993	COLETOR UNIVERSAL DE URINA/FEZES - Marca.: CRAL PLAS	POTE	12.000,00	0,320	3.840,00
026072	FIO CAT GUT CROMADO -0- C/AGULHA 4CM - Marca.: SHALO	CAIXA	240,00	84,990	20.397,60
026082	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30CM - Marca.: MISSNER	ROLO	4.600,00	4,140	19.044,00
103401	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA,DESCARTAVEL C/100 - M arca.: THEOTO	PACOTE	1.000,00	3,790	3.790,00
103794	LIXEIRA C/ PEDAL 21 LITROS - Marca.: BRINOX	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
103807	ADAPTADOR PARA COLETA A VACUO - Marca.: CRALPLAST	UNIDADE	60,00	0,370	22,20
103811	ALCOOL ACETONA - Marca.: LABOR CLIN	LITRO	100,00	47,990	4.799,00
103813	ALCOOL ACIDO - Marca.: LABOR CLIN	FRASCO	100,00	49,790	4.979,00
103822	AZUL DE METILENO 1000 ML - Marca.: NEW PROV	FRASCO	10,00	42,490	424,90
103823	BALÃO VOLUMETRICO 1.000 ML - Marca.: NEW PROV	UNIDADE	10,00	253,450	2.534,50
103824	BALÃO VOLUMETRICO 500 ML - Marca.: PRECISION	UNIDADE	10,00	186,860	1.868,60
103825	BECKER DE 1000 DE VIDRO - Marca.: PRECISION	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
103826	BECKER DE VIDRO 500 ML - Marca.: PRECISION	UNIDADE	10,00	62,940	629,40
103827	BHCG (SORO) - Marca.: EBRAM	CAIXA	80,00	52,370	4.189,60
103831	AGULHA DE RAQUI 25GX3,5 1/2 - Marca.: PROCARE	CAIXA	300,00	122,810	36.843,00
103833	AGULHA HIPODERMICA 13 X 4,5 - Marca.: DESCARPAC	CAIXA	500,00	10,990	5.495,00
103835	AGULHA HIPODERMICA 25 X 08 C/100 - Marca.: DESCARPAC	CAIXA	700,00	9,990	6.993,00
103836	CORANTE ( E A 36 500ML ) - Marca.: LABOR CLIN	UNIDADE	40,00	95,670	3.826,80
103837	CORANTE (HEMATOXILINA DE HARRIS 500ML) - Marca.: LABO R CLIN	UNIDADE	60,00	250,800	15.048,00
103838	AGULHA HIPODERMICA 30 X 07 C/100 - Marca.: DESCARPAC	CAIXA	700,00	10,490	7.343,00
103839	CORANTE (ORANGE 500ML) - Marca.: LABOR CLIN	UNIDADE	60,00	62,130	3.727,80
103842	DILUENTE P/ HEMATOLOGIA EBRATON -EBR3 - Marca.: EBRA	UNIDADE	100,00	209,400	20.940,00
103843	FATOR REUMATOIDE - Marca.: EBRAM	KIT	90,00	82,360	7.412,40
103844	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL , CALIBRE 40X12 C/100 - Marca.: MEDIX	CAIXA	600,00	10,490	6.294,00
103845	FITA P/ IMPRESSÃO DO APARELHO BIOPLUS - Marca.: BIOP	UNIDADE	400,00	181,440	72.576,00
103849	FRASCO DE LUGOL P/ GRAM - Marca.: NEW PROV	LITRO	72,00	79,990	5.759,28
103856	APARELHO DE PRESSAO COMPLETO,ESFIGNOMANOMETRO ADULTO E ESTETOSCOPIO - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	500,00	69,100	34.550,00
103857	FUCSINA P/ BAAR - Marca.: LABOR CLIN	LITRO	12,00	93,760	1.125,12
103862	GIEMSA - Marca.: NEW PROV	LITRO	80,00	85,990	6.879,20
103865	HIV-TESTE RAPIDO - Marca.: WAMA	KIT	40,00	91,990	3.679,60
103869	LISANTE PARA HEMATOLOGIA EBRALYSE-EBR3 - Marca.: EBR	UNIDADE	120,00	391,070	46.928,40
103870	LIQUIDO PARA CONTAGEM DE PLAQUETAS - Marca.: NEW PRO	LITRO	70,00	171,000	11.970,00
103872	LUGOL PARA FEZES - Marca.: NEW PROV	LITRO	70,00	147,990	10.359,30
103877	PAPEL FILTRO 8MM - Marca.: J PROLAB	UNIDADE	400,00	10,590	4.236,00
103879	PCR - Marca.: EBRAM	KIT	60,00	71,000	4.260,00
103880	PESQ. SANGUE OCULTO FEZES - Marca.: WAMA	KIT	60,00	129,990	7.799,40
103881	ATADURA DE GESSO 12 CM C/20 ROLOS - Marca.: POLARFIX	CAIXA	120,00	40,620	4.874,40
103882	PIPETA VOLUMETRICA 0,5ML - Marca.: UNIGLAS	UNIDADE	10,00	36,540	365,40
103884	PIPETA VOLUMETRICA DE 1ML - Marca.: UNIGLAS	UNIDADE	10,00	31,900	319,00
103885	PIPETA VOLUMETRICA DE 2ML - Marca.: UNIGLAS	UNIDADE	10,00	29,140	291,40
103889	AVENTAL IMPERMEAVEL DE MANGAS LONGAS DESCARTAVEL - M arca.: MEDIX	UNIDADE	6.000,00	2,890	17.340,00
103891	BOLSA COLETORA DE URINA 2.000 ML SISTEMA FECHADO - M arca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	5.000,00	4,330	21.650,00
103892	BOLSA COLOSTOMIA 30MM - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	1.000,00	5,490	5.490,00
103895	TESTE RAPIDO HEPATITE A - Marca.: ECO	KIT	60,00	176,990	10.619,40
103897	BOLSA COLOSTOMIA 63MM - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	1.000,00	7,940	7.940,00
103898	TESTE RAPIDO SIFILIS - Marca.: MEDLEVENSOHN	KIT	60,00	113,810	6.828,60
103905	CANULA DE GUEDEL N 01 - Marca.: DESCARPAC	UNIDADE	100,00	2,990	299,00
103907	CANULA DE GUEDEL N 02 - Marca.: DESCARPAC	UNIDADE	100,00	3,190	319,00
103909	TUBO CAPILAR P/ MICRO HEMATOCITO - Marca.: PRECISION	TUBO	60,00	58,990	3.539,40

103916	MICROPIPETA CAPACIDADE ASPIRAÇÃO ATÉ 10ML - Marca.: UNIDADE OLEN CAPACIDADE DE ASPIRAÇÃO ATE 10ML TIPO MONOCANAL, MECÂNICA, AJUSTE VOLUME REGULÁVEL, COMPONENTES COM EJETOR DE PONTEIA, SUPORTE	20,00	297,900	5.958,00
103923	CATETER INTRAVENOSO N 14G C/100 UND - Marca.: POLYME CAIXA	200,00	77,990	15.598,00
103925	CATETER DE ACESSO VENOSO CENTRAL INTRACATH MONO-LUME UNIDADE M - Marca.: ALIVE	48,00	181,800	8.726,40
103926	CATETER DE ACESSO VENOSO CENTRAL INTRACATH DUPLO- LU UNIDADE MEM - Marca.: ALIVE	48,00	228,600	10.972,80
103927	MICROPIPETA 100 MCL - Marca.: PEGUEPET UNIDADE CAPACIDADE DE ASPIRAÇÃO 100 MCL, TIPO MONOCANAL, MECÂNICA, AJUSTE VOLUME REGULÁVEL, COMPONENTES COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE	20,00	134,910	2.698,20
103928	MICROPIPETA 1000 MCL - Marca.: PEGUEPET UNIDADE CAPACIDADE DE ASPIRAÇÃO 1000 MCL, TIPO MONOCANAL, MECÂNICA, AJUSTE VOLUME REGULÁVEL, COMPONENTES COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE	20,00	174,920	3.498,40
103929	MICROPIPETA 5000 MCL - Marca.: PEGUEPET UNIDADE CAPACIDADE DE ASPIRAÇÃO 5000 MCL, TIPO MONOCANAL, MECÂNICA, AJUSTE VOLUME REGULÁVEL, COMPONENTES COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE	2,00	149,990	299,98
103930	CATETER NASAL OXIGENIO TIPO OCULOS PEDIATRICO - Marc PACOTE a.: MARK MED	400,00	1,480	592,00
103932	DETERMINAÇÃO DOS TRIGLICÉRIDES - Marca.: LABTEST KIT	100,00	499,990	49.999,00
103942	REAGENTE PADRÃO DE BILIRRUBINA - Marca.: LABTEST KIT	100,00	149,990	14.999,00
103944	REAGENTE EMPREDO NA CALIBRAÇÃO DA DOSAGEM DE BILIRRUBINAS NO SORO E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO	100,00	141,480	14.148,00
103946	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DAS BILIRRUBINA - Marca.: KIT LABTEST REAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO DAS BILIRRUBINAS DIRETA E TOTAL NO SORO E PLASMA. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO	100,00	141,480	14.148,00
103947	DETERGENTE DESINCROSTANTE ENZIMATICO - Marca.: RIOQU GALÃO IMICA	60,00	119,770	7.186,20
103948	DRENO DE TORAX N14 - Marca.: MEDSHARP UNIDADE	300,00	3,990	1.197,00
103948	REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL - Marca.: KATAL KIT PARA 200 DETERMINAÇÕES: REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO COLESTEROL TOTAL NO SORO. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO	100,00	135,970	13.597,00
103949	DRENO DE TORAX N16 - Marca.: MEDSHARP UNIDADE	300,00	6,490	1.947,00
103950	DRENO DE TORAX N22 - Marca.: MEDSHARP UNIDADE	100,00	7,690	769,00
103951	DRENO DE TORAX N28 - Marca.: MEDSHARP UNIDADE	300,00	6,070	1.821,00
103952	DRENO DE TORAX N30 - Marca.: CPL MEDICAL UNIDADE	300,00	7,990	2.397,00
103954	REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL HDL - Marca.: LA KIT BTEST PARA 200 DETERMINAÇÕES: REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DO COLESTEROL HDL NO SORO OU PLASMA APÓS PRECIPITAÇÃO SELETIVA DAS LIPOPROTEINAS DE BAIXA DENSIDADE(LDL E VLDL ) SOMENTE PARA USO DIAGNOSTICO IN VITRO	100,00	80,990	8.099,00
103955	EXTENSÃO DE SILICONE PARA OXIGENIO - Marca.: MEDICON METRO	180,00	149,220	26.859,60
103958	SCALP N23 C/100 - Marca.: WILTEX CAIXA	400,00	24,990	9.996,00
103960	SCALP N 25 C/100 - Marca.: WILTEX CAIXA	300,00	25,390	7.617,00
103961	SCALP N27 C/100 - Marca.: WILTEX CAIXA	200,00	25,390	5.078,00
103964	ESPARADRAPO 10X4,5CM - Marca.: AD PELE ROLO	11.000,00	8,290	91.190,00
103968	ESPECULO VAGINAL TAM P - Marca.: CRALPLAST UNIDADE	9.000,00	0,830	7.470,00
103970	FILME PARA RAO-X 24X30 C/100 - Marca.: FUJIFILM CAIXA	100,00	194,990	19.499,00
103973	FIO CAT GUT CROMADO -1- C/AGULHA 4 CM - Marca.: SHAL CAIXA	240,00	85,490	20.517,60
104224	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR - Marca.: DESCARBOX UNIDADE PRODUTO MACIO E ABSORVENTE, INDICADO PARA PROTEÇÃO DE MACAS, CAMAS E DIFERENTES SUPERFÍCIES. TAMNHO: 50CMX50.	2.000,00	10,230	20.460,00
104446	RELOGIO DIGITAL MARCADOR DE TEMPO DE EXAMES LABORATO UNIDADE RIAIS - Marca.: INCOTERM relógio digital multi marcador de tempo.	10,00	178,810	1.788,10
104488	fio cat gut cromado 2-0 - Marca.: SHALON CAIXA	200,00	83,840	16.768,00
104489	FIO CAT GUT CROMADO 3-0 C/AGULHA 4CM - Marca.: SHALO CAIXA	200,00	83,890	16.778,00
104493	FIO CATGUT SIMPLES AGULHADO N 3.0 - Marca.: TECHNOFI CAIXA	180,00	83,890	15.100,20
104494	FIO CATGUT SIMPLES AGULHADO N4.0 - Marca.: TECHNOFIO CAIXA	180,00	83,840	15.091,20
104501	FIO VICRYL 1-0 C/AGULHA 4CM - Marca.: PROCARE CAIXA	160,00	197,990	31.678,40
104504	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 100ML - Marca.: CRALPLAST GALÃO	300,00	8,730	2.619,00
104506	FORMOL 37% 1 LT - Marca.: CASA QUIMICA LITRO	24,00	45,390	1.089,36
104508	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 CM - Marca.: AMERICAN MEDICAL ROLO	200,00	24,990	4.998,00
104509	GEL LUBRIFICANTE P/ULTRASSONOGRRAFIA E ECG SITS - Mar ca.: FORTSAN GALÃO	100,00	26,270	2.627,00
104514	LAMINA BISTURI N24 CX C/100 - Marca.: DESCARPACK CAIXA	200,00	29,990	5.998,00
104516	LAMINA BISTURI N 21 C/100 UNID - Marca.: MAXICOR CAIXA	100,00	25,990	2.599,00
104517	LAMINA BISTURI N 10 C/100 UNID - Marca.: TOP MED CAIXA	100,00	25,990	2.599,00
104518	LAMINA BISTURI N 22 C/100 UNID - Marca.: TOP MED CAIXA	200,00	25,990	5.198,00
104530	PINCA ALLIS 16CM - Marca.: ABC INSTRUMENTOS UNIDADE	20,00	32,590	651,80
104532	PINCA ALLIS 21 CM - Marca.: ABC INSTRUMENTOS UNIDADE	20,00	69,890	1.397,80
104536	PINCA ANATONICA 20 CM SEM DENTES - Marca.: ABC INSTRUMENTOS UNIDADE	20,00	36,490	729,80
104537	PINCA THOMAS GAYLOR PARA BIOPSIA 24 CM ABC INSTRUMEN UNIDADE TOS CIRURGICOS - Marca.: ABC INSTRUMENTOS	12,00	560,000	6.720,00
104539	PINCA PROFESSOR MEDINA PARA BIOPSIA UTERINA 24CM - M arca.: ABC INSTRUMENTOS UNIDADE	5,00	495,400	2.477,00
104545	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML 13X3,3 UI ISULINA AGULHADA - Marca.: SOLIDOR CAIXA	1.600,00	39,990	63.984,00
104548	SERINGA DESC.20ML - Marca.: DESCARPACK CAIXA	3.200,00	49,490	158.368,00
104549	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 06 PC/10 UND - Marca.: MA PACOTE RK MED	200,00	6,990	1.398,00
105985	SONDA COM PRESERVATIVO N° 06 - Marca.: BCI MEDICAL UNIDADE	500,00	2,600	1.300,00



105988	SONDA ESPRORADORA Nº5 COM FIO GUIA - Marca.: ABC INS TRUMENTOS	UNIDADE	200,00	22,120	4.424,00
105996	TUBO PARA COLETA DE SANGUE COM FLUORETO TAMPA CINZA, 4 ML - Marca.: CRALPLAST TUBO CONTENDO UM ANTICOAGULANTE E UM ESTABILIZADOR, OXALATO DE POTÁSSIO E FLUORETO DE SÓDIO, EDTA K3 E FLUORETO DE SÓDIO OU EDTA NA2 E FLUORETO DE SÓDIO, PARA SEREM UTILIZADOS PARA ANÁLIZE DE AÇÚCAR NO SANGUE E LACTATO	UNIDADE	12.000,00	37,620	451.440,00
106002	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12 EMB C/10 UND - Marca.: MARK MED	PACOTE	200,00	7,070	1.414,00
106013	SONDA URETRAL Nº14 PCT C/10 UND - Marca.: MARK MED	PACOTE	200,00	6,020	1.204,00
106014	SONDA URETRAL Nº 16 PCT 10 UND - Marca.: MRK MED	PACOTE	200,00	6,890	1.378,00
106022	TIRA DE REAGENTE DE MEDIDA DE GLIGEMIA C/50 - Marca.: ACON	CAIXA	1.000,00	25,000	25.000,00
106026	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº02 COM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	45,600	912,00
106027	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº2,5 COM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	45,600	912,00
106029	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº3,5 COM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	44,000	880,00
106030	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº3 COM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	44,000	880,00
106031	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº4 COM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	44,000	880,00
106032	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº4,5 COM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	44,000	880,00
106033	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº5 COM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	44,000	880,00
106034	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº5,5 COM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	44,000	880,00
106035	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6 COM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	44,000	880,00
106036	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,5 COM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	71,730	1.434,60
106037	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7 COM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	44,000	880,00
106039	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº8 COM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	44,000	880,00
106040	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº10 COM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	45,600	912,00
106041	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº02 SEM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	43,700	874,00
106042	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº2,5 SEM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	43,700	874,00
106043	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº3 SEM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	43,700	874,00
106044	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº3,5 SEM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	43,700	874,00
106045	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº04 SEM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	43,700	874,00
106047	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº4,5 SEM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	43,700	874,00
106048	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº5 SEM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	43,700	874,00
106049	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº5,5 SEM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	43,700	874,00
106050	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6 SEM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	43,700	874,00
106051	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,5 SEM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	43,800	876,00
106052	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7 SEM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	50,000	1.000,00
106053	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 SEM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	45,600	912,00
106054	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº08 SEM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	45,600	912,00
106055	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº09 SEM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	45,600	912,00
106056	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº10 SEM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	45,600	912,00
106057	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº09 COM BALÃO - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	45,600	912,00
106060	DRENO DE PENROSE Nº 1 - Marca.: WALTEX	UNIDADE	480,00	1,680	806,40
106061	DRENO DE PENROSE Nº2 - Marca.: WALTEX	UNIDADE	480,00	1,900	912,00
106063	DRENO DE PENROSE Nº3 - Marca.: WALTEX	UNIDADE	480,00	1,900	912,00
106064	DRENO DE PENROSE Nº4 - Marca.: WALTEX	UNIDADE	480,00	2,500	1.200,00
106069	ÁCIDO ACÉTICO 5% 200 ML - Marca.: RENYLAB	UNIDADE	40,00	37,760	1.510,40
106071	LUGOL PARA TESTE DE SHILLER 200 ML - Marca.: RENYLAB	UNIDADE	40,00	122,620	4.904,80
106076	CONJUNTO DE SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL PARA FOSSULAS / FISSURAS - Marca.: MAQUIRA	CAIXA	200,00	48,500	9.700,00
106092	DESCARTEX 7 LITROS - Marca.: DESCARBOX	UNIDADE	3.300,00	5,420	17.886,00
106108	FICHA CLINICA SIMPLES - Marca.: PREVEN	PACOTE	1.400,00	23,490	32.886,00
106109	ALAVANCA CURVA DIREITA - Marca.: MILLENNIUM	KIT	100,00	35,160	3.516,00
106112	ALAVANCA CURVA ESQUERDA - Marca.: MILLENNIUM	KIT	100,00	35,160	3.516,00
106121	ALVEOLEX CURATIVO - Marca.: BIODINAMICA	FRASCO	100,00	59,710	5.971,00
106146	BROCA CIRURGICA N38 - Marca.: PRIMA	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
106148	BROCA CIRURGICA N41 - Marca.: PRIMA	UNIDADE	100,00	20,670	2.067,00
106209	CAIXA METALICA INOX GRANDE - Marca.: FAMI	UNIDADE	80,00	222,000	17.760,00
106210	CAIXA METALICA INOX MEDIA - Marca.: FAMI	UNIDADE	80,00	116,000	9.280,00
106212	CAIXA REVELADORA - Marca.: ESSENCE DENTAL	UNIDADE	80,00	282,000	22.560,00
106273	AGULHA HIPORDEMICA DESCARTAVEL 25X7 C/100 UND - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	700,00	9,990	6.993,00
106278	ESCOVA P.V.P.I DEGERMANTE - Marca.: RIOQUIMICA	UNIDADE	1.000,00	2,350	2.350,00
106283	MATRIZ M AÇO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	400,00	4,540	1.816,00
106289	OTOSPORIM - Marca.: FARMOQUIMICA	FRASCO	200,00	20,290	4.058,00
106319	FIO VICRYL -0- C/ AGULHA 4CM - Marca.: PROCARE	CAIXA	200,00	197,990	39.598,00
106324	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQEUAL N 08 PC/10 UND - Marca.: MRK MED	PACOTE	200,00	5,520	1.104,00
106326	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQEUAL N 12 PC/10 UND - Marca.: MA RK MED	PACOTE	200,00	5,890	1.178,00
106327	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQEUAL N 16 PC/10 UND - Marca.: MA RK MED	PACOTE	200,00	6,990	1.398,00
106455	TUBO PARA COLETA DE SANGUE AMARELO, COM ATIVADOR COÁ GULO E GEL SEPARADOR DE 6 ML - Marca.: VACUPLAST TUBO DE 6 ML COM GEL SEPARADOR + ATIVADOR DE COAGULO, RECOMENDADO PARA PROAS DE BIOQUIMICA, IMUNOLOGICAS E HORMONAIIS, PROVIDO DE TAMPA DE BORRACHA E CAPA PROTETORA.RÓTULOS COM INFORMAÇÕES TÉCNICAS, VALIDADE, LOTE, FABRICANTE E ESTERILIZAÇÃO. MATERIAL: PLASTICO, ESTERIL E A VÁCUO.	UNIDADE	12.000,00	57,320	687.840,00
121202	CLAMP UMBILICAL C/ 100 AMARELO - Marca.: WILTEX	PACOTE	800,00	33,100	26.480,00
121203	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL POLIURETANO 5000 - PE DIATRICA 06 FR , COMP. 60 CM - Marca.: MEDICONE	UNIDADE	100,00	39,000	3.900,00
121365	LENÇOL COM ELÁSTICO DESCARTAVEL - Marca.: DEJAMARO	PACOTE	1.000,00	13,860	13.860,00
121368	AGULHA 25X5 - Marca.: MEDIX	CAIXA	150,00	12,400	1.860,00
121372	BIOFRASCO NUTRI-ENTEGRAL 500ML - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	2.000,00	1,970	3.940,00
121375	FIO DE ALGODÃO 0 SEM AGULHA - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	50,00	36,600	1.830,00
121377	TUBO OROTRAQUEAL Nº 9 - Marca.: TOP MED	UNIDADE	100,00	19,100	1.910,00
121386	CATETER INTRAVENOSO Nº 23 - Marca.: MEDIX	CAIXA	400,00	25,000	10.000,00
121394	TUBO DE VIDRO 12X75MM - Marca.: CRALPLAST	UNIDADE	5.000,00	0,400	2.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.716.919,90



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.**

**3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto**

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

**3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto.**

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de forma parcelada, diariamente, obedecendo a um cronograma estabelecido pela Coordenação do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de saúde **a partir do recebimento da ordem de compra.**

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

**a. Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

**b. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### 3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser realizado, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da contratante, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 08h00minh as 12h00minh e 14h00minh as 18h00minh, ou em outro local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

### 3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado(a) o(a) responsável pela fiscalização do Contrato o(a) servidor(a), o(a) Sr(a). RAIMUNDA BELO LICAR, CPF: 246.505.872-04, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;

b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade 2.040, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 2.411.474,55, Exercício 2022 Atividade 2.036, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 204.843,30, Exercício 2022 Atividade 2.044, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 15.063,20, Exercício 2022 Atividade 2.043, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 12.764,00, Exercício 2022 Atividade 2.046, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 26.392,85, Exercício 2022 Atividade 2.041, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 28.496,00.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ 2.716.919,90 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos).

6.2. No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2022, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado (a) o (a) responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o(a) servidor(a), o(a) Sr (a). RAIMUNDA BELO LICAR, CPF: 246.505.872-04 para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Entregar os itens de forma parcelada, diariamente, obedecendo a um cronograma estabelecido pela Coordenação do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de saúde; após a emissão da ordem de compras/serviço e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;



- d) Prestar assistência técnica no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- e) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- f) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- h) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- i) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- j) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

## **9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

**10.1.** À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

**I – Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II – Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

### III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**10.1.1.** Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**10.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**10.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**10.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 10.1** são da competência da Contratante.

**10.6.** A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**10.7.** As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**10.8.** As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

**11.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**11.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.2.** Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia

(quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

**13.3.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**14.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Administrativo e do Instrumento Contratual.

**14.2.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-051 FMS.**

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de ITUPIRANGA – PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itupiranga-Pa, 15 de Março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA  
CNPJ(MF) 11.851.575/0001-34  
CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.,  
CNPJ 21.581.445/0001-82  
CONTRATADO(A)

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_;  
2. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.